



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização
Gabinete do Conselheiro Paulo Antônio Costa de Almeida Penido

Boletim de Serviço Eletrônico em 05/06/2017

Recurso CRSNSP nº

Processo nº 15414.200287/2012-23

RECORRENTES:APLUB- PREVIDÊNCIA PRIVADA

RECORRIDO:SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RELATOR:PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA PENIDO

RELATÓRIO

1. Trata-se de representação em face da recorrente por insuficiência de ativos garantidores, relativos aos meses de janeiro, março e abril de 2011.
2. Para cada mês, fora lavrado um item da representação.
3. Há nos autos, pareceres técnicos e jurídicos pela procedência dos três itens, e assim decidiu a SUSEP em fls.69/70, aplicando três multas do artigo 33,IV, alínea "e" da Resolução CNSP, agravadas ao dobro por reincidência.
4. No seu recurso, a infratora alega que deveria ser aplicado o instituto da infração continuada e que não houve respeito à regra da proporcionalidade.
5. A douta PGFN opina pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA PENIDO – Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Antônio Costa de Almeida Penido, Conselheiro(a)**, em 22/05/2017, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016415** e o código CRC **58832302**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização
Gabinete do Conselheiro Paulo Antônio Costa de Almeida Penido

Recurso CRSNSP nº

Processo nº 15414.200287/2012-23

RECORRENTES: APLUB - PREVIDÊNCIA PRIVADA

RECORRIDO: SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RELATOR: PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA PENIDO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO - PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA - INSUFICIÊNCIA DE ATIVOS GARANTIDORES - MÚLTIPLAS INFRAÇÕES - INFRAÇÃO CONTINUADA-PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO

VOTO DO RELATOR

I - Mérito

- 1) Verifica-se que há nexo de continuidade delitiva entre os itens da representação, não sendo a melhor solução a aplicação de multas cumulativamente, na esteira de diversos precedentes deste conselho.
- 2) Desta forma, deve ser aplicada apenas uma infração com base no artigo 45 da Resolução CNSP 243/2011 que é norma mais benéfica.
- 3) A pena deve ser a base no valor original de R\$20.000,00 (vinte mil reais), agravada ao dobro pela reincidência e aumentada em 1/3 a fim de se respeitar regra da proporcionalidade.

II - Conclusão

- 4) Diante do exposto, voto por:

Dar provimento parcial ao recurso para aplicar uma multa com base na resolução CNSP nº243/2011, artigo 45, agravada ao dobro, acrescida de 1/3, sobre a pena base.

É o voto.

PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA PENIDO– Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Antônio Costa de Almeida Penido, Conselheiro(a)**, em 22/06/2017, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016431** e o código CRC **DBFFABAB**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL - APLUB

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

RELATOR: PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA PENIDO

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Previdência Privada Aberta. Insuficiência de Ativos Garantidores relativos aos meses de janeiro, março e abril de 2011. Múltiplas infrações. Infração continuada. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE ORIGINAL: Itens 1, 2 e 3 - Multas no valor de R\$ 34.000,00

BASE NORMATIVA: Item 1 - Art. 10 do regulamento anexo a Resolução CMN nº 3308/05 c/c art. 90, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 109/01; Itens 2 e 3 - Art. 10 do regulamento anexo a Resolução CMN nº 3308/05 c/c art. 9º, parágrafo 10 da Lei Complementar nº 109/01.

ACÓRDÃO CRSNSP 6196/2017

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, nos termos do voto do Relator, dar provimento parcial ao recurso da Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB para, reconhecendo a ocorrência de conduta continuada, conforme art. 13 da Resolução CNSP nº 243/2011: (i) aplicar uma única pena aos 3 (três) itens da Representação, com base no artigo 45 da Resolução CNSP 243/2011, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); (ii) agravá-la ao dobro pela reincidência, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução CNSP nº 243/2011; e (iii) aumentá-la em 1/3, nos termos do parágrafo único do art. 143 da Resolução CNSP nº 243/2011. Vencidos os Conselheiros Thompson da Gama Moret Santos e Ana Maria Melo Netto Oliveira que votaram por (i) negar provimento ao recurso quanto ao item 1 da Representação, mantendo a penalidade aplicada pela SUSEP quanto a esse item e (ii) dar provimento parcial ao recurso quanto aos itens 2 e 3, reconhecendo tratarem de conduta única, de caráter continuado, aplicando-se a pena base prevista no art. 45 da Resolução CNSP nº 243/2011, majorada ao dobro em virtude da reincidências, e agravada em 1/3, em virtude da continuidade.

Participaram do julgamento os Conselheiros Ana Maria Melo Netto Oliveira, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, Thompson da Gama Moret Santos, Washington Luis Bezerra da Silva, Dorival Alves de Sousa e André Leal Faoro. Presentes os Senhores Representantes da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Drs. José Eduardo de Araújo Duarte e Virgilio Porto Linhares Teixeira, a Secretaria Executiva, Senhora Cecília Vescovi de Aragão Brandão, e a Secretaria Executiva Adjunta, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2017.

ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Melo Netto Oliveira, Presidente**, em 03/07/2017, às 22:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0031314** e o código CRC **C15EF2F4**.



Documento assinado eletronicamente por **Theresa Christina Cunha Martins, Secretário-Executivo Adjunto**, em 04/07/2017, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0031663** e o código CRC **F0B176CD**.